



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI DE Nº 018/2022 – CONCEDE REAJUSTE SALARIAL DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

O referido projeto é de autoria do Chefe do Poder Executivo.

O projeto que acompanha a mensagem de nº 018/2022 trata da concessão de reajuste salarial dos servidores do magistério, fixando em R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) o vencimento desses servidores efetivos e os admitidos por contrato temporário.

Fica concedido, também, reajustes nas gratificações de função.

A Lei Orgânica de nosso município traz em seu texto:

Art. 38 – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: ...

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Sobre as atribuições do Chefe do Poder Executivo:

Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

...

VI - dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal;

VII - prover cargos, funções e empregos municipais, praticar os atos administrativos referentes aos servidores municipais, salvo os de competência da Câmara;

Possível, pois o intento do Chefe do Executivo.

Sugerimos, a título de melhor justificação e correção as seguintes alterações:

O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica reajustado para R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) o vencimento dos professores admitidos por contrato temporário de trabalho para atender à necessidade excepcional de interesse da Administração Pública do município de Maracanaú, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de que trata a lei municipal de nº 1.862, de 15 de junho de 2012, e suas alterações.”

No Anexo II, deve ser corrigido o ano de referência, sendo correto o ano de 2022.

PARECER



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER  
FAVORÁVEL ao projeto em pauta.

É o parecer

S.M.J.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2022.



Josué Martins Ferreira  
Relator